



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO PROJETO DE LEI Nº 3.727, DE 2008.

Dê-se ao art. 147 da Lei nº 11.101/05, cuja modificação é proposta no art.1º do Substitutivo da CDEIC ao PL nº 3.727/08 a seguinte redação:

"Art.1º Os arts. 139, 142, inciso I, e 147 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139.

Art. 142.

Art. 147. As quantias recebidas a qualquer título serão imediatamente depositadas em fundo de investimento composto exclusivamente por títulos do Tesouro Nacional, administrado por instituição financeira federal, que preserve o valor dos recursos arrecadados com a venda do bem leilado e atendidos os requisitos da lei ou das normas de organização judiciária. (NR)"

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2013.

Deputado **JOÃO MAGALHÃES**
Presidente